

PROJETO DE LEI

Nº 547/2011

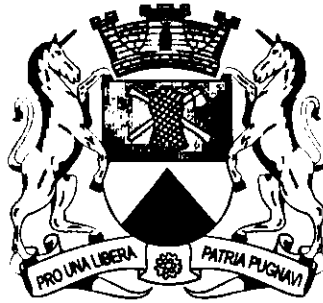
Lei Nº 9806

AUTÓGRAFO Nº 258/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Revoga o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de

dezembro de 2007, e dá outras providências. (Sobre a concessão de

direito real de uso à CORESO)



PREFEITURA DE SOROCABA

PROTOCOLO GERAL

-31-Out-2011-16:08-105502-1/6

Sorocaba, 31 de Outubro de 2011.

Projeto de Lei nº 547/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-110/2011.
(Processo nº 13.054/2007)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 31 OUT 2011


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, o Município foi autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal constituído pelo lote nº 16, da Quadra 10, do Loteamento denominado Vila Colorau II, à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba, com a finalidade de nele fazer construir um galpão para atendimento ao Projeto de Coleta e Beneficiamento de Materiais Recicláveis, devendo as obras serem concluídas no prazo de 02 (dois) anos.

Concluídas as obras dentro do prazo estabelecido pela referida Lei, a CORESO vem desenvolvendo o Projeto de Coleta e Beneficiamento de Materiais Recicláveis, com a inclusão de catadores, proporcionando a geração de renda e a inclusão social dessa parcela da população, bem como a destinação correta dos resíduos que seriam depositados inapropriadamente no Aterro Sanitário ou até mesmo em terrenos baldios, colocando em risco a saúde pública.

Através do inciso VII, do artigo 3º da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, ficou estabelecida a obrigatoriedade da CORESO de pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel concedido.

Assim, devido à relevância do serviço público que a concessionária vem prestando ao Município, eliminando cerca de 60 (sessenta) toneladas/mês de resíduos que seriam destinados ao aterro sanitário, proporcionando uma economia aos cofres públicos com o custo de coleta e de transporte dos resíduos até a cidade de Iperó, tem este Projeto, o intuito de obter a autorização dessa Colenda Câmara para eximir a concessionária da obrigação pelo pagamento das taxas e tarifas municipais que recaem sobre o imóvel concedido, enquanto perdurar a concessão e, dessa forma, contribuir com a sustentabilidade financeira daquela cooperativa de reciclagem.

Com isso, a CORESO terá melhores condições de investir cada vez mais na ampliação da sua capacidade de atendimento à demanda do Município, adquirindo equipamentos para beneficiamento de material, o que gera valor agregado e mais qualidade aos recicláveis comercializados.



PROTOCOLO GERA - 31-Out-2011-16:08-105502-2/6

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-110 /2011 – fls. 2.

A medida proporcionará, ainda, a inclusão de mais catadores de rua, que não dispõem de benefícios como INSS, utilização de EPIs (equipamentos de proteção individual), orientação às melhores formas de trabalho e, principalmente, aumento da renda mensal.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Revoga Lei 8330 Coreso



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 547/2011

(Revoga o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de Dezembro de 2007, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à CORESO.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

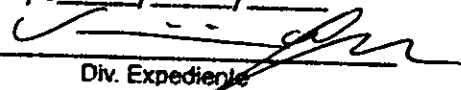
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

31 de outubro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 08/11/11


Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 8330

Data : 17/12/2007

—
imprimir

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a concessão de direito real de uso a CORESO e dá outras providências.

Texto consolidado, Lei Ordinária nº : 8330

LEI Nº 8.330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso a CORESO e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 264/2007 – Aatoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado a CORESO, nos termos do Processo Administrativo nº 13.054/2007, a saber:

“Terreno constituído pelo lote nº 16, da quadra nº 10, do loteamento denominado “Vila Colorau II”, nesta cidade, contendo a área de 2.925,09 m² (dois mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados e nove decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Fernando Dini, onde mede 38,24 metros; do lado direito de quem da rua a que faz frente olha para o imóvel, mede 6,09 metros + 13,14 metros + 23,28 metros + 15,20 metros, confrontando com a Rua Encarnação Rando Castelucci; do lado esquerdo, na mesma situação, mede 20,85 metros + 10,03 metros, confrontando com o lote nº 15 de José Benedito Máximo, 17,37 metros, confrontando com o lote nº 14 de Luís Nunes e 8,12 metros confrontando com o lote nº 7 de José Francisco da Silva; nos fundos mede 63,64 metros, confrontando com o lote nº 17 de Clovis Dias da Cruz.”

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no Art. 111., § 1º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – será graciosa;

II – terá a duração de 30 (trinta) anos;

~~III – a concessionária ficará obrigada a construir e manter no imóvel galpão para atendimento ao projeto de coleta e beneficiamento de materiais recicláveis, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;~~

III – a concessionária ficará obrigada a, no prazo de 06 (seis) meses, iniciar as obras de construção de galpão para o atendimento ao Projeto de Coleta e Beneficiamento de Materiais Recicláveis, as quais deverão ser concluídas dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data em que a escritura tiver sido lavrada, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim. (Redação dada pela Lei n. 8.646, de 15 de dezembro de 2008)

IV – a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbação de outrem;

V – todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao

patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VI – as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VII – a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de dezembro de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

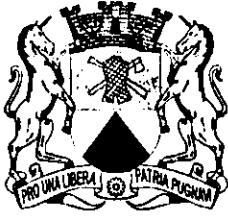
JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI

Secretário da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 547/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Revoga o inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação a V. Exa., nas justificativas, de tramitação do projeto em regime de urgência.

O Art. 1º do projeto estabelece que *"Fica revogado o inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007"*; o Art. 2º refere a manutenção das demais disposições da *"Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007"*; o Art. 3º refere cláusula financeira; e o Art. 4º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

Diz a justificativa do projeto, conforme excerto seguinte: "...Assim, devido à relevância do serviço público que a concessionária vem prestando ao Município, eliminando cerca de 60 (sessenta) toneladas/mês de resíduos que seriam destinados ao aterro sanitário, proporcionando uma economia aos cofres públicos com o custo de coleta e de transporte dos resíduos até a cidade de Iperó, tem este Projeto o intuito de obter a autorização dessa Colenda Câmara para eximir a concessionária da obrigação pelo pagamento das taxas e tarifas municipais que recaem sobre o imóvel concedido, enquanto perdurar a concessão, transferindo à Prefeitura tal responsabilidade e, dessa forma, contribuir com a sustentabilidade financeira daquela cooperativa de reciclagem..."

A matéria sobre *autorização para concessão de direito real de uso de bens públicos*, é da iniciativa legislativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, a quem compete a administração dos bens municipais (Art. 108, Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Sobre o assunto enuncia a Lei Orgânica do Município, no § 1º do Art. 111, o seguinte:

"Art. 111. (...)

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso de destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse, devidamente justificado".

No caso presente, o Município editou a Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a concessão de direito real de uso à CORESO, e dá outras providências", tendo por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no Art. 1º, dispensada a concorrência pública, "por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina", nos termos do seu Art. 2º; o Art. 3º estabeleceu as condições para a concessão de direito real de uso, nos incisos I a VII, podendo ser *rescindida* a concessão nas hipóteses previstas no Art. 4º da referida Lei.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O projeto sob análise *revoga expressamente* o "inciso VII" do "Art. 3º" da "Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007", que obriga a concessionária a efetuar o pagamento das taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel concedido, mantendo as demais disposições da Lei vigente, cujos dispositivos atendem à técnica legislativa.

Quanto ao *quorum* para a votação da propositura, sujeita a *duas* discussões, (Art. 134 RIC), a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de *dois terços (2/3) dos membros* da Câmara, de acordo com o disposto no Art. 164. inc. I, alínea d), do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de novembro de 2011.


Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 547/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que revoga o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências. (sobre a concessão de direito real de uso a CORESO)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de novembro de 2011.

ANSELMO BOLIM NETO
Presidente da Comissão



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

Comissão de Justiça

Relator

Parer favorable.

[Signature]
10/11/11

A FAVOR = Anelmo Neto

~~*[Signature]*~~
10/11/11

parer favorable *[Signature]*

10/11/11



10

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 547/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que revoga o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências. (sobre a concessão de direito real de uso a CORESO)

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

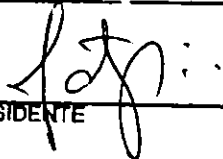
BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 61/2011

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 11 / 2011

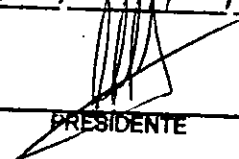


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 62/2011

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 11 / 2011



PRESIDENTE

31

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 547/2011 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 61/2011
Data : 10/11/2011 - 14:25:57 às 14:26:49
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	14:26:19
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	14:26:20
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	14:26:14
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	14:26:18
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	14:26:15
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	14:26:10
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Sim	14:26:15
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	14:26:30
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	14:26:06
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	14:26:09
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	14:26:15
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	14:26:06
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	14:26:09
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:26:05
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:26:09
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	14:26:10
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	14:26:24
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	14:26:06
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Sim	14:26:12

Totais da Votação :

SIM	NÃO
19	0

TOTAL
19

Resultado da Votação : **APROVADO**



PRÉSIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO



SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 547/2011 - 2º DISC.

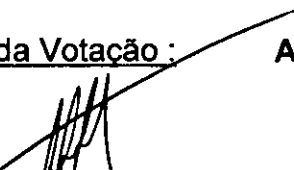
Autor :

Reunião : SE 62/2011
Data : 10/11/2011 - 14:53:48 às 14:54:59
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	14:54:08
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	14:54:13
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	14:54:13
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	14:54:47
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	14:54:04
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	14:54:42
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Sim	14:54:03
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	14:54:43
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	14:54:16
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	14:54:08
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	14:54:52
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	14:53:56
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	14:54:44
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:54:11
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:54:16
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	14:54:03
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	14:54:01
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	14:54:05
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Sim	14:54:08

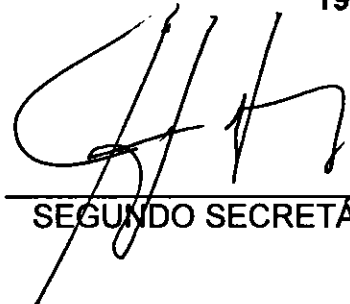
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO



SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1535

Sorocaba, 11 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357 e 358/2011, aos Projetos de Lei nºs 551, 549, 550, 555, 553, 554, 527, 546 e 547/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 358/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Revoga o inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 547/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à CORESO.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 13.054/2007)
LEI Nº 9.806, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Revoga o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de Dezembro de 2007, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 547/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à CORESO.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
 Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
 Secretário da Habitação e Urbanismo

FERNANDO OLIVEIRA
 Secretário de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 31 de Outubro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL.-EX-110/2011.
 (Processo nº 13.054/2007)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502
FOLHA 02 DE 03

Através da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, o Município foi autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal constituído pelo lote nº 16, da Quadra 10, do Loteamento denominado Vila Colorau II, à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba, com a finalidade de nele fazer construir um galpão para atendimento ao Projeto de Coleta e Beneficiamento de Materiais Recicláveis, devendo as obras serem concluídas no prazo de 02 (dois) anos.

Concluídas as obras dentro do prazo estabelecido pela referida Lei, a CORESO vem desenvolvendo o Projeto de Coleta e Beneficiamento de Materiais Recicláveis, com a inclusão de catadores, proporcionando a geração de renda e a inclusão social dessa parcela da população, bem como a destinação correta dos resíduos que seriam depositados inapropriadamente no Aterro Sanitário ou até mesmo em terrenos baldios, colocando em risco a saúde pública.

Através do inciso VII, do artigo 3º da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, ficou estabelecida a obrigatoriedade da CORESO de pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel concedido.

Assim, devido à relevância do serviço público que a concessionária vem prestando ao Município, eliminando cerca de 60 (sessenta) toneladas/mês de resíduos que seriam destinados ao aterro sanitário, proporcionando uma economia aos cofres públicos com o custo de coleta e de transporte dos resíduos até a cidade de Iperó, tem este Projeto, o intuito de obter a autorização dessa Colenda Câmara para eximir a concessionária da obrigação pelo pagamento das taxas e tarifas municipais que recaem sobre o imóvel concedido, enquanto perdurar a concessão e, dessa forma, contribuir com a sustentabilidade financeira daquela cooperativa de reciclagem.

Com isso, a CORESO terá melhores condições de investir cada vez mais na ampliação da sua capacidade de atendimento à demanda do Município, adquirindo equipamentos para beneficiamento de material, o que gera valor agregado e mais qualidade aos recicláveis comercializados.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 03 DE 03

776-205501-60491-1102-170-15- TAREO 07/0001034

WANCOS DE TRAJEDIM VAMAG

A medida proporcionará, ainda, a inclusão de mais catadores de rua, que não dispõem de benefícios como INSS, utilização de EPIs (equipamentos de proteção individual), orientação às melhores formas de trabalho e, principalmente, aumento da renda mensal.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Revoga Lei 8330 Coreso

776-205501-60491-1102-170-15- TAREO 07/0001034





(Processo nº 13.054/2007)

LEI Nº 9.806, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Revoga o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de Dezembro de 2007, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 547/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à CORESO.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais




JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



Lei nº 9.806, de 16/11/2011 – fls. 2.

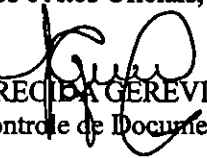


JOSE CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo



FERNANDO OLIVEIRA
Secretário de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.806, de 16/11/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 31 de Outubro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-110/2011.
(Processo nº 13.054/2007)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, o Município foi autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal constituído pelo lote nº 16, da Quadra 10, do Loteamento denominado Vila Colorau II, à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba, com a finalidade de nele fazer construir um galpão para atendimento ao Projeto de Coleta e Beneficiamento de Materiais Recicláveis, devendo as obras serem concluídas no prazo de 02 (dois) anos.

Concluídas as obras dentro do prazo estabelecido pela referida Lei, a CORESO vem desenvolvendo o Projeto de Coleta e Beneficiamento de Materiais Recicláveis, com a inclusão de catadores, proporcionando a geração de renda e a inclusão social dessa parcela da população, bem como a destinação correta dos resíduos que seriam depositados inapropriadamente no Aterro Sanitário ou até mesmo em terrenos baldios, colocando em risco a saúde pública.

Através do inciso VII, do artigo 3º da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, ficou estabelecida a obrigatoriedade da CORESO de pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel concedido.

Assim, devido à relevância do serviço público que a concessionária vem prestando ao Município, eliminando cerca de 60 (sessenta) toneladas/mês de resíduos que seriam destinados ao aterro sanitário, proporcionando uma economia aos cofres públicos com o custo de coleta e de transporte dos resíduos até a cidade de Iperó, tem este Projeto, o intuito de obter a autorização dessa Colenda Câmara para eximir a concessionária da obrigação pelo pagamento das taxas e tarifas municipais que recaem sobre o imóvel concedido, enquanto perdurar a concessão e, dessa forma, contribuir com a sustentabilidade financeira daquela cooperativa de reciclagem.

Com isso, a CORESO terá melhores condições de investir cada vez mais na ampliação da sua capacidade de atendimento à demanda do Município, adquirindo equipamentos para beneficiamento de material, o que gera valor agregado e mais qualidade aos recicláveis comercializados.

13-054-2007-60-01-1102-110-10-

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 9.806, de 16/11/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-110 /2011 – fls. 2.

A medida proporcionará, ainda, a inclusão de mais catadores de rua, que não dispõem de benefícios como INSS, utilização de EPIs (equipamentos de proteção individual), orientação às melhores formas de trabalho e, principalmente, aumento da renda mensal.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
Pl. Revoga Lei 8330 Coreso